



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.252/2.022.
08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

OBJETO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Américo de Campos autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a captação de energia solar fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do Art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe

for devido por força dos contratos a que se refere o Art. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) - Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da Presente Lei.

b) - Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) - Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de Fevereiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº. 2.253/2.022.
08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

OBJETO: (Dispõe sobre a realização de licitações na forma eletrônica no Município de Américo de Campos/SP, para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências).

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os processos licitatórios poderão tramitar exclusivamente na forma eletrônica no Município de Américo de Campos/SP, em todas as suas modalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de acordo com o disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2.002; tanto para a aquisição de bens e serviços comuns, submetendo-se a eventual regulamento estabelecido por Decreto do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 3 de 8

Art. 2º - O Decreto do Executivo que regulamentar referido processo licitatório não poderá causar restrições a participação e tão menos restringir acesso as peças de Edital, Atas de Sessão, Resultados e Contratos constante dos processos administrativos.

Art. 3º - A licitação na forma eletrônica, tem como finalidade a busca pelo menor preço, podendo ainda abranger aspectos de qualidade e experiência, e se limitando as exigências constantes da legislação vigente, as quais poderão irrestritamente serem comprovadas por meio de arquivos digitais, a serem conferidos prévio a contratação e passíveis de diligências a constatação de veracidade, regularidade, autenticidade, dentre quais outras se fizer necessária.

Art. 4º - Todo e qualquer fornecimento de bens ou serviços comuns contratados a distância em sessão pública, serão feitos por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, com a utilização de critérios objetivos e disponibilização de manual de instrução e suporte técnico a assistir os interessados na participação.

Art. 5º - Deve constar do edital o endereço dos arquivos constante de anexos, modelos de propostas, instruções de participação e todas as demais informações necessárias a garantir a máxima interação do interessado.

Art. 6º - Constarão necessariamente dos extratos publicados o endereço do edital e da plataforma que será utilizado no processo licitatório.

Art. 7º - Fica facultado aos termos do Edital a realização ou não da materialização do processo, podendo o processo ser inteiramente digital mediante a possibilidade de assinatura por certificado eletrônico e assinatura digital fornecida em cadastramento que habilite ao usuário login e senha.

Art. 8º - Permanecem inalterados os conceitos de bens e serviços comuns, bem como os padrões de desempenho e qualidade que possam ser exigidos como critérios do edital, devendo buscar sempre a utilização de especificações usuais do mercado.

Art. 9º - Além da modificação para utilização de sistema e plataforma inteiramente digital, o julgamento das propostas, critérios objetivos de aferição de menor preço, prazos do processo licitatório e execução do contrato e do fornecimento, além de especificações técnicas para parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições devem seguir tal como a legislação em vigência e o costume dos processos licitatórios no município.

Art. 10. O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame; além de possibilitar a disponibilização das peças públicas e restringir acesso aos andamentos interno do processo de licitação.

Art. 11. As etapas de abertura e encerramento das fases se dará sempre pelo responsável com a utilização de certificado digital, de forma a registrar a data e horário da movimentação e impossibilitar a adulteração de

documentos na cronologia.

Art. 12. Sempre que possível deverão ser priorizadas a utilização das plataformas de licitação oferecidas de forma pública e gratuita pelos Governos Federal e Estadual, a exemplo dos portais Comprasnet e BEC.

Art. 13. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor de sistema eletrônico o responsável pela licitação, o pregoeiro, membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica; além de facultar ainda a habilitação de expectadores.

Art. 14. O credenciamento sempre dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser facultada a utilização de certificado digital.

Art. 15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 16. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 17. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 18. Os processos licitatórios estão condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 19. A licitação na forma eletrônica, não exige os participantes do cumprimento de obrigações outras, como realização de CRC, Visitas Técnicas, dentre outras que virem a ser exigidas pelo Edital.

Art. 20. Os participantes de licitação na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Lei e eventuais Decretos, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 21. Compete ao Poder Executivo por Decreto credenciar os provedores do sistema, e dispor sobre as regras ao credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio; além de regulamentar os processos de abertura do processo licitatório; recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão; adjudicação do objeto da licitação, quando houver recurso; homologação do resultado da licitação; e celebração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 4 de 8

contrato.

Art. 22. Na fase preparatória da licitação em forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - Elaboração de termo de referência pelo requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - Aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º - A autoridade competente motivará os atos especificados no inciso I, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e justificando a necessidade do objeto.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 23. Caberá ao pregoeiro e comissão designada, em especial:

I - Coordenar o processo licitatório;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - Conduzir a sessão pública na internet;

IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - Dirigir a etapa de propostas ou lances;

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão, podendo previamente solicitar parecer jurídico;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à

autoridade superior e propor a homologação.

Art. 24. Caberá à equipe de apoio dos pregões, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, assim como a comissão de licitação em relação ao seu presidente.

Art. 25. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se para certames promovidos pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, documentos e proposta, quando for o caso, seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do processo na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do responsável com a utilização de sua chave de acesso e senha, ou ainda por programação prévia do sistema.

Art. 27. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

Art. 28. Classificadas as propostas, realizar-se á a fase competitiva em se tratando de pregão; após a qual serão os documentos analisados pelo pregoeiro e/ou comissão.

Art. 29. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Art. 30. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Art. 31. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 5 de 8

- I - Justificativa da contratação;
- II - Termo de referência;
- III - Planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - Designação da comissão, pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Documentação exigida para a habilitação;
- XI - Ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII - Comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;
 - c) do extrato do contrato; e
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º - O processo licitatório será inteiramente realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste Artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 32. A presente Lei se rege abaixo dos dispositivos da Lei de licitações n.º 8.666/93, bem como da Lei n.º 10.520/02, sendo essas liminarmente aplicadas em seu cumprimento.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de Fevereiro de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº. 2.254/2.022. 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 245.338,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), destinados a:

Órgão:	02 - Executivo
Unidade Orçamentária:	29 - Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	0044 - Rede de Saúde Municipalizada
Projeto:	2.080 - Manutenção das Atividades da UBS
Classificação da Despesa:	3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo..... R\$ 95.338,97 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 150.000,00
Código de Aplicação:	301.013 - Inc. p/ Ações Estratégicas
Fonte de Recurso:	05 - Transferência e Convênios Federais Vinculados
Valor Total:	R\$ 245.338,97

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da Lei 2.233, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos V e VI da Lei 2.205, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de Fevereiro de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº. 2.255/2.022. 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 6 de 8

outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a:

Órgão:	02 - Executivo
Unidade Orçamentária:	30 - Departamento de Educação
Função:	12 - Educação
Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição
Programa:	0040 - Américo Mais Educação
Projeto:	2013 - Manutenção da Merenda Escolar
Classificação da Despesa:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Código de Aplicação:	110.000 - Geral
Fonte de Recurso:	01 - Tesouro
Valor:	R\$ 20.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da Lei 2.233, de 09 de Dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.022 a 2.025, e anexos V e VI da Lei 2.205, de 18 de Junho de 2.021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de Fevereiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

LEI Nº. 2.256/2.022.

08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor

de R\$ 27.493,35 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), destinados a:

Órgão:	02 - Executivo
Unidade Orçamentária:	30 - Departamento de Educação
Unidade Executora:	03 - Ensino Fundamental
Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição
Programa:	0040 - Américo Mais Educação
Atividade:	2.013 - Manutenção da Merenda Escolar
Classificação da Despesa:	3.3.90.30 - Materiais de Consumo... R\$ 27.493,35
Código de Aplicação:	200.002 - Merenda Escolar - SEE/SP
Fonte de Recurso:	02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor:	R\$ 27.493,35

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial especificado no artigo anterior, serão utilizados recursos conforme art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, através da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão:	02 - Executivo
Unidade Orçamentária:	30 - Departamento de Educação
Unidade Executora:	01 - Ensino Infantil - Creche
Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição
Programa:	0040 - Américo Mais Educação
Atividade:	2.013 - Manutenção da Merenda Escolar
Classificação da Despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita... R\$ 15.000,00
	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições...R\$ 992,67
Código de Aplicação:	200.002 - Merenda Escolar - SEE/SP
Fonte de Recurso:	02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor:	R\$ 15.992,67

Órgão:	02 - Executivo
Unidade Orçamentária:	30 - Departamento de Educação
Unidade Executora:	01 - Ensino Infantil - Pré-Escola
Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição
Programa:	0040 - Américo Mais Educação
Atividade:	2.013 - Manutenção da Merenda Escolar
Classificação da Despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita... R\$ 6.500,68
Código de Aplicação:	200.002 - Merenda Escolar - SEE/SP
Fonte de Recurso:	02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor:	R\$ 6.500,68

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da Lei 2.233, de 09 de Dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.022 a 2.025, e anexos V e VI da Lei 2.205, de 18 de Junho de 2.021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de Fevereiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 7 de 8

Decretos

DECRETO Nº. 3.406/2.022. 08 DE FEVEREIRO DE 2.022. (LEI Nº. 2.254/2.022)

OBJETO: *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso suas atribuições legais atribuídas pelo Art.42, Inciso III, da LOM.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 245.338,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), destinados a:

Órgão:	02 - Executivo
Unidade Orçamentária:	29 - Departamento de Saúde
Unidade Executora	01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	0044 - Rede de Saúde Municipalizada
Projeto:	2.080 - Manutenção das Atividades da UBS
Classificação da Despesa	3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo.....R\$ 95.338,97
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00
Código de Aplicação:	301.013 - Inc. p/ Ações Estratégicas
Fonte de Recurso:	05 - Transferência e Convênios Federais Vinculados
Valor Total:	R\$ 245.338,97

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da Lei 2.233, de 09 de Dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.022 a 2.025, e anexos V e VI da Lei 2.205, de 18 de Junho de 2.021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de Fevereiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.407/2.022. 08 DE FEVEREIRO DE 2.022. (LEI Nº. 2.255/2.022)

OBJETO: *Dispõe sobre autorização para abertura de*

Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso suas atribuições legais atribuídas pelo Art.42, Inciso III, da LOM.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a:

Órgão:	02 - Executivo
Unidade Orçamentária:	30 - Departamento de Educação
Função:	12 - Educação
Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição
Programa:	0040 - Américo Mais Educação
Projeto:	2013 - Manutenção da Merenda Escolar
Classificação da Despesa:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Código de Aplicação:	110.000 - Geral
Fonte de Recurso:	01 - Tesouro
Valor:	R\$ 20.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da Lei 2.233, de 09 de Dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.022 a 2.025, e anexos V e VI da Lei 2.205, de 18 de Junho de 2.021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de Fevereiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.408/2.022. 08 DE FEVEREIRO DE 2.022. (LEI Nº. 2.256/2.022)

OBJETO: *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso suas atribuições legais atribuídas pelo Art.42, Inciso III, da LOM.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 27.493,35 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), destinados a:

Órgão:	02 - Executivo
--------	----------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 8 de 8

Unidade Orçamentária: 30 - Departamento de Educação
Unidade Executora: 03 - Ensino Fundamental
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 0040 - Américo Mais Educação
Atividade: 2.013 - Manutenção da Merenda Escolar
Classificação da Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo... R\$ 27.493,35
Código de Aplicação: 200.002 - Merenda Escolar - SEE/SP
Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor: R\$ 27.493,35

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial especificado no artigo anterior, serão utilizados recursos conforme art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, através da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 - Executivo
Unidade Orçamentária: 30 - Departamento de Educação
Unidade Executora: 01 - Ensino Infantil - Creche
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 0040 - Américo Mais Educação
Atividade: 2.013 - Manutenção da Merenda Escolar
Classificação da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.... R\$ 15.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições....R\$ 992,67
Código de Aplicação: 200.002 - Merenda Escolar - SEE/SP
Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor: R\$ 15.992,67

Órgão: 02 - Executivo
Unidade Orçamentária: 30 - Departamento de Educação
Unidade Executora: 01 - Ensino Infantil - Pré-Escola
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 0040 - Américo Mais Educação
Atividade: 2.013 - Manutenção da Merenda Escolar
Classificação da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.... R\$ 6.500,68
Código de Aplicação: 200.002 - Merenda Escolar - SEE/SP
Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor: R\$ 6.500,68

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da Lei 2.233, de 09 de Dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.022 a 2.025, e anexos V e VI da Lei 2.205, de 18 de Junho de 2.021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
08 de Fevereiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: L. F. PIRONDI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM COM GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

VALOR R\$: 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)GLOBAL, SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONTRATO: 18/2022 **DATA:** 08/02/2022

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente **Dispensa de Licitação nº 16/2022**, e, considerando justificativa de Dispensa e o **PARECER JURÍDICO**, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa: **L. F. Pirondi - ME**, inscrita no CNPJ Nº 13.426.354/0001-44, com sede na Rua Jerônimo Narciso Ramos, nº 877, CEP 15.270-000, Centro, na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo, contratação de empresa para prestação de serviço de backup em nuvem com garantias de funcionamento e suporte técnico.

Valor total estimado **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscientos reais) GLOBAL.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6a7f-5fcc-441f-ae94

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Américo de Campos (SP), Edição nº 1320, ano VIII, veiculado em 09 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIS CARLOS SARAIVA (CPF ***655898**) em 09/02/2022 às 20:15:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6a7f-5fcc-441f-ae94>